



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº

002 83/87

de

15 de setembro de 1987

INTERESSADO:

Executivo Municipal

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

Reajusta vencimentos do Funcionalismo Municipal e dá outras providências

PROJETO-DE-LEI n.º

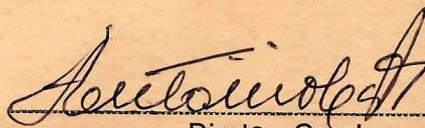
32-Executivo

de

COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM:



Diretor Geral

*Lei Municipal Nº 1.441, 21.09.87.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 032/87/PCM/CMV

Bento Gonçalves, 11 de setembro de 1987

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Mais uma vez nos dirigimos a Vossa Senhoria, para encaminhar à análise dos ilustres vereadores o Projeto de Lei nº 32/87, que "Concede REajuste ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências."

A Administração Municipal, preocupada com os vencimentos de seus funcionários, está concedendo um reajuste de 15% aos funcionários do Quadro de Celetistas e do Quadro de Estatutários, fixando-se o menor salário em Cz\$ 2.668,00.

Este aumento tem a finalidade de repor a perda salarial que ocorreu ao longo do ano, através da política do Governo Federal.

A Prefeitura Municipal tem se empenhado ao máximo para ter um quadro funcional valorizado, estável e bem remunerado. Para tanto já está enquadrando e realizando concursos públicos, como dispõe a Lei Municipal nº 1.432, de 1º de julho de 1987.

A Secretaria Municipal de Administração já realizou concurso para os cargos de motorista e operadores de máquina e no último dia 09 de setembro lançou edital para concurso e admissão em todo o quadro de funcionários.

Ao Ilmo. Sr.  
Bel. IVANOR LUIZ TOMASINI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

Este procedimento visa, além de qualificar e legalizar seu quadro, manter um salário compatível com as funções desempenhadas pelos seus servidores. Para tanto o novo quadro de salários sofrerá reajustes periódicos, a fim de que não se deteriore como vinha ocorrendo com o quadro em extinção.

No que se refere ao índice de aumento, a Administração optou por conceder os 15% integrais aos funcionários ainda não enquadrados, ao invés de parcelar em três vezes, como determinou o governo federal, procurando, desta forma, minimizar as dificuldades graves pelas quais passam os trabalhadores.

É necessário salientar que o índice concedido ainda não é o justo e merecido, mas, por outro lado, com a correção da tabela criada pela Lei Municipal nº 1.432/87 estamos aproximando de fato uma questão mais equânime nos vencimentos do funcionalismo municipal.

Este novo quadro que está sendo implantado é uma proposta política do PMDB e que vem de encontro à recuperação real de salários, além de tornar a Administração Municipal mais eficiente e qualificada no conjunto de serviços públicos necessários a nossa comunidade.

Considerando a relevância do presente projeto e as informações adicionais ora encaminhadas, esperamos a pronta aprovação desta matéria.

Reiteramos, na oportunidade, nosso apreço e estima.

  
AIDO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987

REAJUSTA VENCIMENTOS DO FUNCIONA-  
LISMO MUNICIPAL E DÃ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gon-  
çalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-  
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos municipais, regi-  
dos pela Consolidação das Leis do Trabalho  
- CLT e os pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, regi-  
dos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de  
Bento Gonçalves, ainda não reenquadrados pela Lei Municipal nº  
1.432, de 1º de julho de 1987, terão seus vencimentos reajusta-  
dos em 15% (quinze por cento) e passarão a perceber com base  
na tabela do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os funcionários públicos municipais, regi-  
dos pela Consolidação das Leis do Trabalho  
- CLT, pertencentes ao Quadro dos Cargos de Provimento e ao  
Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criados  
pela Lei Municipal nº 1.432, de 1º de julho de 1987, terão se-  
us vencimentos reajustados em 5% (cinco por cento) em 1º de se-  
ntembro de 1987, em 5% (cinco por cento) em 1º de outubro de  
1987 e em 5% (cinco por cento) em 1º de novembro de 1987, pas-  
sando a perceber com base nas tabelas dos Anexos II, III e IV,  
que são parte integrante desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 3º - Os inativos e pensionistas terão seus vencimentos reajustados em 15% (quinze por cento).

Art. 4º - A despesa resultante da presente lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de setembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,  
aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

  
AIDO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO: Reg. Urg. p/unanidade	
SALA DAS SESSÕES, 15./09./87..	
DATA	
Vereador	Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

		I	II	III	IV
CLT/E - 1	\$	2.668,00	2.677,00	2.727,00	2.761,00
2	\$	2.761,00	2.798,00	2.842,00	2.885,00
3	\$	2.885,00	2.926,00	2.962,00	3.006,00
4	\$	3.089,00	3.172,00	3.231,00	3.310,00
5	\$	3.796,00	3.873,00	3.956,00	4.017,00
6	\$	4.514,00	4.557,00	4.653,00	4.733,00
7	\$	5.222,00	5.297,00	5.343,00	5.418,00
8	\$	6.378,00	6.439,00	6.491,00	6.564,00
9	\$	7.274,00	7.285,00	7.335,00	7.404,00
10	\$	7.844,00	7.904,00	7.933,00	8.007,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

A partir de 10 de setembro de 1987

CLT/E -	A	B	C
1 - \$	3.098,00	3.255,00	3.570,00
2 - \$	4.358,00	4.673,00	5.093,00
3 - \$	5.303,00	5.723,00	6.353,00
4 - \$	7.508,00	7.823,00	8.558,00
5 - \$	9.870,00	10.763,00	11.813,00

CC - 1	\$ 8.453,00	FG - 1	\$ 945,00
2	\$ 11.655,00	2	\$ 1.050,00
3	\$ 15.750,00	3	\$ 1.890,00
4	\$ 17.850,00	4	\$ 2.625,00
5	\$ 24.150,00	5	\$ 3.675,00

ANEXO III

A partir de 10 de outubro de 1987

CLT/E	A	B	C
1 - \$	3.253,00	3.418,00	3.749,00
2 - \$	4.576,00	4.907,00	5.378,00
3 - \$	5.568,00	6.009,00	6.671,00
4 - \$	7.883,00	8.214,00	8.986,00
5 - \$	10.364,00	11.301,00	12.404,00

CC - 1	\$ 8.876,00	FG - 1	\$ 992,00
2	\$ 12.238,00	FG - 2	\$ 1.103,00
3	\$ 16.538,00	FG - 3	\$ 1.985,00
4	\$ 18.743,00	FG - 4	\$ 2.756,00
5	\$ 25.358,00	FG - 5	\$ 3.859,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

A partir de 1º de novembro de 1987

CLT/E - 1	\$	3.416,00	3.589,00	3.936,00
2	\$	4.805,00	5.152,00	5.647,00
3	\$	5.846,00	6.309,00	7.005,00
4	\$	8.277,00	8.625,00	9.435,00
5	\$	10.882,00	11.866,00	13.024,00

CC - 1	\$	9.320,00	FG - 1	\$	1.042,00
2	\$	12.850,00	FG - 2	\$	1.158,00
3	\$	17.365,00	FG - 3	\$	2.084,00
4	\$	19.680,00	FG - 4	\$	2.894,00
5	\$	26.626,00	FG - 5	\$	4.052,00

A COMISSÃO Finanças  
e Orçamento  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
15/09/87

FLS N.º:

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º : 085 / 87

ASSUNTO : Reajusta vencimentos do Fun  
cionalismo Público Municipal e dá ou  
tras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COM. FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados membros da Comissão Técnica Per  
manente de Finanças e orçamento, após analisarem os dizeres do proces  
so nº 085/87 supra citado, entendem que o mesmo deva ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1987.

Vereador Enio ENIO BENVENUTTI - Presidente

Vereador Jauris JAURIS PEIXOTO - Membro

Vereador Lirio LIRIO TURRI - Membro

COMISSÃO *Constituição e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
15/09/87

FLS N.º:



**Presidência**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 085/87

ASSUNTO : Reajusta vencimentos do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: *COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*

Os Vereadores abaixo firmados membros da Comissão Técnica permanente de Constituição Justiça, após analisarem os dizeres do Processo nº 085/87, supracitado, entendem que o mesmo deva ser aprovado.

É o parecer.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 1987.

*Sergio Foletto*  
Vereador SERGIO FOLETTO - Presidente

*Olmés Pertile*  
Vereador OLMES PERTILE - Membro

*Olinto de Rossi*  
Vereador OLINTO DE ROSSI - Membro